



PROCESSO Nº 817/09

PROTOCOLO Nº 7.297.951-6

PARECER CEE/CES Nº 53/09

APROVADO EM 11/11/2009

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Graduação em Educação Física - Bacharelado.

RELATORA: CARMEN LUCIA GABARDO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Por meio do Ofício n.º 957/09-CES/GAB/SETI, de 21/08/09, fls. 272, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior-SETI encaminha a este Colegiado o protocolado em referência, no qual consta o Ofício n.º 15/08, de 17/11/08, fls. 03, da Direção do Centro de Ciências da Saúde – *Campus* Universitário de Jacarezinho, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, que solicita reconhecimento do Curso de Graduação em Educação Física – Bacharelado, ofertado nesse *Campus*.

Às fls. 269 a 271, consta a Informação n.º 39/2009-CES/SETI, de 21/08/09, na qual a SETI faz considerações sobre o pedido em tela.

Cumpre informar a situação da UENP no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme segue:

1.1 Dados da Instituição

A Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP foi criada pela Lei Estadual n.º 15.300, de 28/09/2006, fls. 276 e 277, e credenciada com base no Parecer n.º 495/08-CEE/PR, pelo Decreto Estadual n.º 3909/09, de 01/12/08, publicado no D.O.E, em 01/12/2008, fls. 275.

As faculdades estaduais que passaram a integrar a Universidade Estadual do Norte do Paraná são as seguintes:

- FUNDINOPI – Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro;
- FAEFIJA – Faculdade Estadual de Educação Física de Jacarezinho;
- FAFICOP – Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio;



PROCESSO Nº 817/09

- FAFIJA – Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho;
- FALM – Faculdade Estadual Luiz Meneghel, de Bandeirantes.

A Faculdade Estadual de Educação Física de Jacarezinho foi instituída pelo Governo do Estado do Paraná, sob a forma de Fundação de Direito Público, segundo o disposto no Artigo 4º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.

Atualmente, a então, Faculdade Estadual de Educação Física e Fisioterapia de Jacarezinho, hoje, Centro de Ciências da Saúde - *Campus* Universitário de Jacarezinho, conta com três cursos: Educação Física, Licenciatura e Bacharelado e de Fisioterapia, fls. 38.

1.2 Dados Gerais do Curso

Em 10/02/1972, o Conselho Estadual de Educação aprovou o Parecer nº 2/72 favorável à autorização para o funcionamento da então Fundação Faculdade Estadual de Educação Física de Jacarezinho, iniciando suas atividades em 20/06/1972.

O Decreto Federal nº 79.150, de 19/01/1977, homologou o Parecer nº 3749/76, concedendo o reconhecimento aos cursos de Educação Física e de Técnico de Desportos, desta Faculdade.

O Curso de Graduação em Educação Física - Bacharelado, foi autorizado, com base no Parecer n.º 227/05-CEE/PR, fls. 245 a 254, por meio do Decreto Estadual n.º 5.390/05, de 13/09/05 e publicado no D.O.E. n.º 7.060, de 14/09/05, fls. 274.

Consta desse Decreto que o curso possui carga horária de 3.796 horas/aula; funciona em regime seriado, com tempo para conclusão de, no mínimo quatro e, no máximo sete anos, no período noturno, com cinquenta vagas, com início a partir do ano letivo de 2006.

1.3 Comissão Verificadora

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, por meio da Portaria n.º 10-SETI, de 18/02/09, fls. 256, constituiu Comissão composta por **Edilson Serpeloni Cyrino** (Perito), Doutor em Educação pela Universidade de São Paulo-USP, e professor do Departamento de Educação Física da Universidade Estadual de Londrina-UEL e **Sonia Maria Sperandio Lopes Adum**, Doutora em História Social pela Universidade de São Paulo e Coordenadora de Ensino Superior-CES/SETI, para verificação *in loco* das condições de funcionamento do Curso de Graduação em Educação Física – Bacharelado, tendo em vista o reconhecimento do mesmo.



PROCESSO Nº 817/09

A Comissão Verificadora realizou visita *in loco* em 15/04/09 e elaborou Relatório, fls.257 a 268, de onde se extraiu:

1.3.1 Análise da proposta pedagógica

(...)

Com base na sua proposta observa-se uma boa articulação entre o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Bacharelado em Educação Física e o Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI) da UENP. Esta articulação é coerente com algumas práticas institucionais e expressa uma diretriz de ação.

Os objetivos do curso apresentam boa coerência com perfil esperado do egresso e com as políticas constantes dos documentos oficiais da Instituição. A coerência é verificada na maioria das competências e habilidades declaradas no PPC.

O perfil do egresso corresponde, na sua quase totalidade, ao que é projetado no referencial teórico-metodológico expresso no PPC e ao proposto pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Bacharelado em Educação Física.

Existe coerência do currículo com os objetivos do curso e com as competências e habilidades no perfil do egresso.

O currículo reflete as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso no que tange aos conteúdos obrigatórios, à distribuição da carga horária e às atividades complementares.

As metodologias de ensino apresentadas nas disciplinas do curso parecem adequadas à sua concepção.

O dimensionamento da carga horária das unidades de estudo é adequado ao desenvolvimento dos conteúdos programáticos de cada disciplina.

As ementas e os programas da maioria das unidades de estudo são atualizados e adequados ao PPC, sendo do conhecimento da comunidade interna.

As referências bibliográficas utilizadas em várias unidades de estudo estão relativamente envelhecidas e, portanto, merecem ser atualizadas para melhor atender o PPC.

A maioria das propostas e dos procedimentos de avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem é coerente com a concepção do curso. [...]. Há indicativos de que a maioria dos professores dá retorno das avaliações, possibilitando os aspectos processual e permanente.

Existe mecanismos institucionalizados de acompanhamento e cumprimento das atividades de estágio, funcionando de forma adequada. [...]. Os resultados são apresentados por meio de relatórios escritos.



PROCESSO Nº 817/09

1.3 Comissão Verificadora

Há desenvolvimento de atividades simuladas que reproduzem as condições do exercício profissional, que permitem reflexão e discussão sobre tal exercício.

1.3 Comissão Verificadora

A abrangência das atividades de estágio e a carga horária são suficientes para dar conta do conjunto de habilidades e competências previstas no PPC.

Algumas importantes atividades complementares são desenvolvidas, tais como: “Congresso de Educação Física e Fisioterapia do Norte Pioneiro”, Projetos de Extensão e Estágios Voluntários, que permitem integração entre alunos, professores e comunidade externa. As atividades dão conta da carga horária prevista no PPC. Há mecanismos efetivos de acompanhamento e de cumprimento das atividades complementares previstas no PPC, funcionando de forma adequada.

O incentivo para participação dos discentes em atividades complementares fora da instituição, de uma forma geral, precisa ser valorizado.

Existem indicativos de um bom funcionamento dos órgãos colegiados.

De acordo com o que foi observado, verificou-se a segurança dos registros acadêmicos.

1.3.2 Visão do Curso

1.3.2.1 Impressões do corpo docente

Os docentes consideram que a criação da UENP proporcionará um salto qualitativo para o curso com a possibilidade de melhorar a capacitação do corpo docente e a perspectiva de implantação de um programa de iniciação científica. Segundo, o corpo docente, embora as atividades de extensão sejam um ponto bastante positivo dentro da Instituição, as ações que envolvem a integração ensino e extensão com a pesquisa são ainda bastante tímidas.

Há expectativa positiva dos docentes quanto à política de capacitação (apoio da Fundação Araucária) e novas contratações (de professores efetivos).

1.3.2.2 Impressões do corpo discente

Os discentes relataram que a experiência acadêmica e profissional dos docentes permite a eles que tenham uma formação relativamente adequada para sua atuação profissional.

Além disso, os estudantes relataram que os docentes são atenciosos e estão sempre dispostos a colaborar no desenvolvimento das atividades do curso.



PROCESSO Nº 817/09

O serviço de manutenção das instalações e dos equipamentos foi bastante elogiado, bem como a organização dos diferentes setores. Adicionalmente, os estudantes relataram que têm acesso *on line* à frequência e ao desempenho acadêmico.

Segundo os estudantes, as atividades de iniciação científica e de pesquisa são ainda bastantes incipientes e se restringem à ações individuais de poucos docentes. O acervo da biblioteca também precisa ser melhorado para atender as exigências atuais da área.

Apesar de ainda não possuírem uma estrutura laboratorial desejável à disposição do curso especificamente, as partilhadas com o curso de Fisioterapia atendem razoavelmente as necessidades. Vale destacar que o laboratório de Anatomia é considerado referência para os estudantes do curso pela qualidade e atendimento.

1.3.3 Dados do Corpo docente

O plano de carreira da FAEFIJA passará por um processo de reestruturação para se adequar a UENP, cujo plano de carreira é regulado pela Lei Estadual n.º 11.713 de 07 de maio de 1997, que prevê a seguinte estruturação: Professor Auxiliar, Assistente e Adjunto, níveis A, B, C e D; Professor associado níveis A, B e C; e Professor Titular.

O corpo docente do curso de Graduação em Educação Física – bacharelado, apresenta os seguintes números e percentuais aproximados no período de 2008/2009:

Em 2008, 01 doutor, 6%, 09 mestres, 56% e 06 especialistas, 38%.

Em 2009, 02 doutores, 12%, 12 mestres, 76% e 02 especialistas, 12%.

De acordo com as informações observadas, verificou-se que oito docentes atuam somente em um componente curricular (50%), quatro em dois (25%) e quatro em três (25%), o que atende às exigências do Parágrafo único do Art. 36 da Deliberação 01/05-CEE.

Com relação ao regime de trabalho, 50% do quadro docente tem regime de 40h. Todos os demais docentes possuem regime de 24h, exceto um único docente que tem 9h/sem na instituição. (*sic*)

(...)

A formação acadêmica do corpo docente indica que a maioria é oriunda de cursos de Licenciatura, com formação em nível de Mestrado, sobretudo, na área de Educação.

O quadro com as informações relativas à formação e titulação acadêmica do corpo docente da Instituição, os quais atuam no Curso de Educação Física - Bacharelado da UENP, encontram-se às fls. 263 e a Matriz Curricular, fls 168 a 171, deste protocolado.

1.3.4 Recursos Físicos e Materiais

Sobre os recursos físicos e materiais, a Comissão de Verificação, fls. 265 e 266, informa que:



PROCESSO Nº 817/09

A IES apresenta instalações adequadas e necessárias às aulas teóricas, com sistema de ventilação e mobiliário suficiente.

Com relação às aulas práticas observa-se uma estrutura bastante adequada (pista de atletismo, piscina aquecida, campo de futebol, quadras poliesportivas e salas para atividades de academia) e muito bem cuidada. Os espaços destinados ao funcionamento de laboratórios são relativamente amplos, embora exista a necessidade de melhor equipá-los [...].

Existem oito salas de aula são amplas, bem arejadas e iluminadas, e estruturadas de maneira satisfatória. Todas as salas possuem livre acesso a Internet sem fios. Cada sala está equipada com um projetor multimídia e retroprojetor. Adicionalmente, existe um auditório com capacidade para 100 pessoas, com infra-estrutura adequada para atender diversas atividades de natureza acadêmica (aulas, palestras, mesas redondas, conferências, etc...).

(...)

Quanto às instalações sanitárias os locais são adequados e divididos igualmente para ambos os sexos. Existe a presença de instalações para atender, especificamente, portadores de necessidades especiais com as adequações exigidas.

Os espaços internos são amplos e de fácil escoamento, permitindo ações de segurança. Verificou-se a presença, nos diferentes espaços, equipamentos de segurança, como extintores de incêndio.

A sala dos professores é coletiva, bem iluminada e arejada. Nela os professores possuem recursos de informática a disposição.

(...)

Quanto à biblioteca, existe um acervo limitado de livros e periódicos. Portanto, há necessidade de ampliação de acervo. A área de circulação é relativamente ampla e existem recursos de informática a disposição dos estudantes, embora, também de forma ainda bastante restrita. O acervo é aberto aos usuários.

1.3.5 Convênios/Parcerias

Às fls. 267, consta do Relatório da Comissão, a relação das instituições que fizeram convênios/parcerias com a UENP, conforme segue:

- Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, por meio do Departamento Municipal de Esportes de Jacarezinho (escolinhas de futsal, futebol, voleibol e basquetebol).
- Núcleo Regional de Educação.
- APAE de Jacarezinho.
- Associação Jacarezinhense de Deficientes Auditivos e Visuais:
- AABB.
- Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Programa Universidade sem Fronteiras).
- Corpo de Bombeiros de Jacarezinho.



PROCESSO Nº 817/09

1.3.6 Considerações Finais da Comissão Verificadora

Às fls. 268, a Comissão de verificação conclui que

a estrutura de laboratórios deve ser redimensionada para atender às necessidades do curso, bem como as instalações da biblioteca. Nesse sentido, o acervo específico de livros e periódicos deve ser ampliado.

A implantação de um programa de iniciação científica e a capacitação do corpo docente são ações que devem ser priorizadas, sobretudo, para o fortalecimento da área de pesquisa, embora a instituição demonstre até o momento uma vocação para o ensino e a extensão.

O curso deverá proceder adequação curricular para atender a Resolução n.º 03/2007-CNE/CES, que diz respeito à carga horária mínima dos cursos de graduação em termos de hora-relógio.

Por fim, considerando os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, na Deliberação n.º 01/05-CEE/PR, e nas orientações do Ministério da Educação, considero o Curso de Bacharelado em Educação Física, ofertado pela Universidade Estadual do Norte do Paraná, campus Universitário de Jacarezinho, com condições satisfatórias de qualidade, o que me faz recomendar o seu reconhecimento.

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, considerando o Relatório da Comissão Verificadora, o art. 3º da Resolução n.º 04/2009-CNE/CES, o qual determina que

as Instituições de Educação Superior devem ajustar e efetivar os projetos pedagógicos de seus cursos aos efeitos do Parecer CNE/CES nº 213/2008 e desta Resolução, até o encerramento do primeiro ciclo avaliativo do SINAES, nos termos da Portaria Normativa nº 1/2007, bem como atender ao que institui o Parecer CNE/CES nº 261/2006, referente à hora/aula, ficando resguardados os direitos dos alunos advindos de atos acadêmicos até então praticados.

esta Relatora é favorável ao reconhecimento, por 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 52 da Deliberação nº 04/09-CEE/PR, do Curso de Graduação em Educação Física – Bacharelado, com carga horária de 3.796 horas/aulas, integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos, ofertado pelo Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual do Norte do Paraná, *campus* Universitário de Jacarezinho, a partir de 2006, conforme os termos do Parecer n.º 227/05-CEE/PR, o qual foi favorável à autorização de funcionamento do curso em tela.

Determina-se à UENP, que a partir do ano letivo de 2010 sejam observados e implementados na Proposta Pedagógica:



PROCESSO Nº 817/09

a) a carga horária total curricular do referido curso, (Matriz Curricular) seja contabilizada em hora (60 minutos), conforme Resolução n.º 3/2007-CNE/CES.

b) as Diretrizes Curriculares Nacionais, Resolução n.º 07/2004-CNE/CES;

c) a carga horária mínima e procedimentos relativos à duração dos cursos de graduação de acordo com a Resolução n.º 04/2009-CNE/CES;

d) o Plano de estágio à Deliberação n.º 02/09-CEE/PR, de 06/03/09.

Destaque-se que o pedido de renovação de reconhecimento do curso em tela deverá ser solicitado “até 180 (cento e oitenta) dias antes da integralização da carga horária” do curso e completado o prazo do reconhecimento, conforme o art. 53 da Deliberação nº 04/09-CEE/PR.

Ademais, reputa-se que a UENP deverá cumprir as observações contidas nas considerações finais da Comissão Verificadora.

Devolva-se o Processo nº 817/09 à UENP para constituir acervo e fonte de informação.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para homologação e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 817/09

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 11 de novembro de 2009.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES